



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis nº 562 - Fones/Fax (17) 681-1124 e 681-1129 - CEP 15773-000

## **LEI Nº 260/2.001 De 08 de Agosto de 2.001.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde

**CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES**, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde — C.M.S., com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde — SUS, no Município de Nova Canaã Paulista, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

**I** — atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;

**II** — articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas federal e estadual de governo;

**III** — organizar e normatizar Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;

**IV** — propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

**V** — propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;

**VI** — analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;

**VII** — propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista <sup>02</sup> Cam

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis nº 562 - Fones/Fax (17) 681-1124 e 681-1129 - CEP 15773-000

**VIII** — examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;

**IX** — fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da Política de Saúde ou a organização do Sistema;

**X** — incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;

**XI** — solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e ao licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;

**XII** — divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população e às Instituições Públicas e Privadas;

**XIII** — definir os critérios para a elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços de Saúde;

**XIV** — apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;

**XV** — estabelecer diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

**XVI** — garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

**XVII** — apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde;

**XVIII** — promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;

**XIX** — promover articulação entre os Serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;

**XX** — elaborar, aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis nº 562 - Fones/Fax (17) 681-1124 e 681-1129 - CEP 15773-000

**XXI** — outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

**XXII** — solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada dois anos.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados e, em outra por representantes de usuários.

§ 1º. O segmento do Governo:

**I** — um representante titular e um suplente, indicado pelo Poder Público Municipal;

**II** — um representante titular e um suplente, indicado pela Secretaria de Estado da Saúde - órgão regional.

§ 2º. O segmento dos prestadores de serviço terá a seguinte composição:

**I** — dois representantes titulares e dois suplentes, de prestadores de serviços do SUS, compreendendo entidades públicas, filantrópicas e com fins lucrativos.

§ 3º. O segmento dos trabalhadores de saúde terá a seguinte composição:

**I** — quatro representantes titulares e quatro suplentes, dos Conselhos e Associações Profissionais e trabalhadores da área da saúde.

§ 4º. O segmento designado como usuário terá a seguinte composição:

**I** — dois representantes titulares e dois suplentes, indicados pela Pastoral da Saúde;

**II** — um representante titular e um suplente, indicado pela Associação dos Pequenos Produtores - comunidade rural;

**III** — um representantes titular e um suplente, indicado pelo Grupo da Terceira Idade;

**IV** — quatro representantes titulares e quatro suplentes, indicados pelo Programa de Saúde da Família, escolhidos entre cada micro-área de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 4º.** Os representantes dos segmentos referidos nos §§ 2º, 3º, 4º, serão escolhidos por seus pares em fórum especialmente convocado para este fim.

§ 1º. Na desistência de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam as novas indicações.



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis nº 562 - Fones/Fax (17) 681-1124 e 681-1129 - CEP 15773-000

**§ 2º.** Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

**Art. 5º.** O Presidente do Conselho Municipal de Saúde e demais cargos/funções serão eleitos entre seus pares.

**Art. 6º.** A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

**Art. 7º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

**Parágrafo único.** No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do Poder Público Municipal - artigo 3º, § 1º, inciso I, da presente lei.

**Art. 8º.** Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

**Art. 9º.** O Conselho se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

**§ 1º.** As reuniões do Conselho Municipal de Saúde se instalarão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

**§ 2º.** Cada membro terá direito a um voto.

**§ 3º.** O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de desempate, bem como a prerrogativa de deliberar "*ad referendum*" do plenário.

**Art. 10.** Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

**Parágrafo único.** Para composição das comissões de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis nº 562 - Fones/Fax (17) 681-1124 e 681-1129 - CEP 15773-000

**Art. 12.** Nos termos da Lei Federal nº 8.142, artigo 1º, § 2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, na fase regimental.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações, cabendo ao Departamento Municipal de Saúde tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

**Art. 13.** O Diretor do Departamento Municipal de Saúde proporcionará, ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 161/97, de 6 de agosto de 1997.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
08 de Agosto de 2.001

*Carlos Ap. M. Alves*  
**CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

*Cláudia Valéria Pereira*  
**CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA**  
**Diretora de Administração**